

Table with 3 columns: Code (e.g., DRS XVII - Tautatê), Name (e.g., Alto Vale do Paraíba), and Number (e.g., 3). Lists various municipalities and their corresponding codes.

Nota Técnica (a que se refere o considerando da Resolução SS-127, de 11-09-2020)

Nota Técnica do Centro de Contingência do Coronavírus com fundamento no artigo 6º do Decreto 64.994, de 28-05-2020, que dispõe sobre a medida de quarentena e institui o Plano São Paulo, e a vista dos indicadores aferidos nos termos do artigo 5º do decreto em referência, este Centro de Contingência recomenda que:

- a) as áreas DRSVIII – Franca e DRS XIII – Ribeirão Preto sejam classificadas na fase 3 (amarela);
b) as demais áreas sejam mantidas na fase 3 (amarela);
c) sem prejuízo de eventual atualização extraordinária para classificação na fase 1 (vermelha), nova avaliação de todas as áreas do Plano SP ocorra em 28 dias;

Essas recomendações se justificam no atual momento pois, embora os indicadores do Plano SP em especial as taxas de novas internações e óbitos, sinalizem confirmação da etapa de transição do platô para desaceleração da curva de contágio,

Este Centro julga necessário adotar cautela maior para observar, ao longo das próximas semanas, a consolidação desse cenário. Com isso, seguindo a linha de emitir recomendações com máxima segurança e prudência, este Centro entende que as medidas aqui sugeridas são necessárias para reverter de maneira mais atual possível o estado de evolução das circunstâncias epidemiológicas e estruturais na Gest.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Coordenador, de 11-9-2020 Referência SES-PRC-2020/17251

Assunto: Aquisição de avental descartável para atendimento de plano de contingência Covid-19

Interessado: Coordenadoria Geral de Administração - CGA Trata-se autos de aquisição de avental descartável visando o atendimento das medidas estabelecidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), conforme Portaria do Ministério da Saúde 356 de 11-03-2020, Decreto Estadual 64.879 de 20-03-2020.

Considerando os documentos contidos nos autos, em especial a Informação CGA 321/2020, os fls. retro e a gravidade do descumprimento contratual, bem como o interesse público envolvido, do qual a Contratada possui pleno conhecimento, Determino, com fundamento no artigo 7º, inciso I c/c artigos 77 caput e 78 incisos I, II, IV, XII e parágrafo único da Lei Federal 8.666/93, a rescisão unilateral da avença formalizada, por intermédio da nota de empenho 2020NE00591, de 24-04-2020, firmada entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria Geral de Administração e a empresa Ortomédical Comércio Atacadista de Materiais Médicos Hospitalares Ltda, em razão do inadimplemento parcial de obrigações por parte da contratada, que deixou de fornecer parte dos insumos, objeto dos autos, nas condições estipuladas no Termo de Referência/Proposta Comercial.

Diante dos elementos de instrução do procedimento administrativo visando a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 do citado diploma legal c/c nas Resoluções SS-92, de 10-11-2016 e CC-52, de 19-07-2005, em decorrência de inadimplemento de obrigações contratuais, no importe de 30% sobre o valor da obrigação não cumprida.

Fica concedido o prazo de 05 dias úteis para eventual oferta de defesa antes do termo de notificação, que deverá ser apresentada no Núcleo de Gestão de Contratos desta Coordenadoria Geral de Administração, localizado à Avenida Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188 – 2º andar - sala 200 – Cerqueira Cesar – CEP:05403-000 – São Paulo/SP.

Despacho do Coordenador, de 11-9-2020 Trata-se de Defesa Prévia formulada pela empresa Marcio Neres De Oliveira EL, inscrita no CNPJ/ME 28.76.997/0001-70, em face da penalidade de multa que lhe foi aplicada em decorrência de atraso e quantidades inferiores na entrega de bens, objeto do contrato representado pela Nota de Empenho 2020NE00581, visando a aquisição de aventais descartáveis, em atendimento às medidas estabelecidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN, assim declarada pela Portaria MS 188, de 03-2-2020, decorrente do novo Coronavírus - COVID-19.

Em suas razões de defesa alega a empresa, em síntese: a nulidade do contrato em virtude da não observância dos requisitos legais essenciais para sua validade e eficácia, a saber: a) não atendimento da forma prescrita em lei, carecendo de solenidade essencial para sua validade - a formalização do termo de contrato; b) falta de publicação do Despacho CGA 943/2020, que estabelece as condições da contratação.

Argumenta que, conseqüentemente, uma vez inexistente o contrato, ausente também a previsão da multa, por contrariar as normas legais, eis que se encontravam previstas em resoluções que somente complementam o que dispõem as normas legais.

Feito esse sucinto relato, de início importa assinalar que não há alegações de fraude da empresa.

A Lei 8.666/93 assim estabelece a 4ª do art. 62: "É dispensável o termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica."

Veja-se que, nesse caso, do 5º do art. 62 da Lei 8.666/93, pouco importa o valor do contrato. Não há limite de valor, o que importa é que o objeto do contrato possa ser qualificado como

compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Foi essa, justamente, a situação vertida, prevendo o fornecimento de bens para entrega imediata, em que pese haver sido dividida, a entrega, em três vezes, em razão da elevada quantidade adquirida. Além do mais, entregues os bens, deles não resultaria qualquer obrigação, pois tratavam-se de bens de consumo.

Por outro lado, importava considerar o contexto em que se deu o inexecução contratual.

Desde o início deste exercício, o mundo deparou-se com um inimigo invisível, a SARS-Cov-2, o vírus Covid-19, e as doenças por ele causadas, tendo sido declarada pandemia pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 13 de março. Com isso, diversas medidas de combate à proliferação do vírus foram impostas à população. A mais relevante foi o isolamento social adotado em diversos países do mundo, restringindo seriamente a circulação de bens e pessoas. Grande parte da população ativa deixou de exercer suas atividades normais, acarretando sérias conseqüências econômicas, em especial a retração e redução do potencial econômico de pessoas físicas e jurídicas, o que trouxe inegável impacto negativo nos negócios, decorrente de dificuldade ou impossibilidade das partes honrarem os compromissos contratuais na extensão pactuada.

De fato, a inevitabilidade e imprevisibilidade da pandemia instalou cenário de incertezas, com potencial prejuízo ao adimplemento das obrigações contratuais pactuadas.

A força maior e o caso fortuito, definidos indistintamente pelo Código Civil de 2002 como "o fato não previsto, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir", não implicam responsabilização de quaisquer partes, salvo se o contrato disciplinar diversamente.

No âmbito dos contratos administrativos, a Lei 8.666/1993, em caso de imprevisibilidades que retardem ou impeçam a execução, incluindo caso fortuito, força maior e fato do príncipe, prevê, no art. 86, aplicação de multa apenas se o atraso for injustificado; já os incisos IV e V do art. 78 condicionam a rescisão à ausência de justa causa; o inciso XVII do art. 78, por sua vez, prevê a rescisão contratual decorrente de força maior ou caso fortuito que se revelem impeditivos da execução. Todas essas normas destinam-se a regular situações excepcionais, não esperadas ou desejadas quando o contrato administrativo é celebrado.

O descumprimento do contrato em condições anormais, adversas, e múltiplas dificuldades enseja uma análise dos fatos situada no contexto, para que a melhor decisão seja tomada. É justamente sob o crivo dos acontecimentos e agindo com razoabilidade e proporcionalidade que eventuais descumprimentos devem ser pontualmente resolvidos. E mais, há que se ter presente, na dimensão da atuação administrativa, além das finalidades do contrato e do dever de aplicar sanções, as dificuldades enfrentadas pelo contratado, sem olvidar das medidas de fomento à economia implementadas pelo Estado.

É certo que para que haja caracterização de descumprimento contratual passível de aplicação de sanção, é necessário que o contratado tenha, minimamente, agido com culpa, ou seja, com negligência, imprudência ou imperícia. Não há dúvidas quanto a isso. Contudo, estima-se que, no contexto da pandemia, haverá situações em que a presença ou ausência de culpa e a gravidade da conduta não estarão tão evidentes.

Nesse passo, estando demonstrando no processo administrativo a conduta escusável do contratado, e diante da situação enfrentada no momento atual, há que ser efetuada análise diferenciada, voltada não apenas à aplicação objetiva das normas legais e contratuais, mas à identificação de uma solução especialmente aderente ao momento atual.

Nesse diapasão, considerando: - a peculiaridade do momento atual; - que o objetivo da aplicação da sanção administrativa não é punir, nem proporcionar proventos econômicos aos cofres públicos, mas desestimular condutas reprováveis; - o dever de atuação administrativa destinada a minimizar os prejuízos sofridos pela contratada; - os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, Conheço Da Prévia Defesa apresentada pela empresa, haja vista estarem presentes os requisitos para sua admissibilidade; no mérito, Dou-Lhe Parcial Provedimento, ficando reduzida a multa ao valor correspondente a 10% da parte faltante do total da mercadoria prevista para a 1ª entrega, vale dizer, faltarem ser entregues 48.200 aventais, ao valor unitário de R\$ 12,30, correspondendo ao valor de R\$ 621.780,00; valor da multa: 10% de R\$621.780,00, correspondente a R\$ 62.178,00.

COORDENADORIA DE CONTROLE DE OBRAS

INSTITUTO ADOLFO LUTZ

Despacho do Diretor Técnico de Departamento de Saúde, de 11-9-2020

Diante dos elementos de instrução dos autos, Revogo o Contrato Eletrônico 034/2020, Processo nº SES-PRC-2020/20129 - Oferta de Compra 090/177000012020000148, que trata de Aquisição de Lâmpadas Germicidas para cabines de segurança biológicas, nos termos do Artigo 38 da Lei Federal 8.666/1993, c/c Inciso IX do Artigo 4º do Decreto Estadual 61.363/2011. Parágrafo Único do Artigo 2º do Decreto Estadual 13.138/1990 e Artigo 1º da Resolução SS 38/2016, e autorizo a abertura de novo certame.

INSTITUTO PASTEUR

Comunicado

Encontra-se disponível para a retirada a Nota de Empenho em epígrafe, na Seção de Material deste Instituto, sito à Avenida Paulista 393, Cerqueira Cesar – SP. O prazo para a retirada do mesmo é de 3 dias, conforme previsto na Lei 8.666/93 e suas atualizações, após este prazo já contáreo o prazo de entrega e as sanções cabíveis por atraso. Mais informações poderão ser prestadas pela Seção de Material e Patrimônio, pelo telefone: (11) 3145-3153/62 e pelo e-mail mp@institutopasteur.sa.gov.br.

Dispensa de Licitação 004/2020 SES-PRC-2020/24664 2020NE00225 "Alpax Comercio de Produtos para Laboratórios Ltda" - CNPJ 65.838.344/0001-10

Serviços Técnicos de Manutenção Corretiva de Equipamentos de Purificação de Água Rios e Millit Q Academic.

CENTRO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA PROFESSOR ALEXANDRE VRANJAC

Portaria do Diretor Técnico de Saúde III, de 28-8-2020 O Diretor Técnico do Centro de Vigilância Epidemiológica "Prof. Alexandre Vranjac" da Coordenadoria de Controle de Doenças, com fundamento no artigo 19, da Lei 10177 de 03-12-1998, através desta Portaria revoga a Portaria CVE 9 de 14-09-2018 que dispunha sobre a delegação da Coordenação do Programa e Sistema de Vigilância das Doenças de Transmissão Hídrica e Alimentar no Estado de São Paulo, bem como a representação junto às Instituições governamentais e civis. (1) Portaria do Diretor Técnico de Saúde III - 2, de 28-8-2020

O Diretor Técnico do Centro de Vigilância Epidemiológica "Prof. Alexandre Vranjac" da Coordenadoria de Controle de

Doenças, com fundamento no artigo 19 da Lei 10177, de 30-12-1998, considerando que o Programa Estadual de Controle da Hanseníase:

- está integrado na rede de Serviços de Saúde e de Vigilância Epidemiológica, sendo desenvolvido por intermédio de um programa unificado, executado em conjunto pelas esferas federal, estadual e municipal;
- está subordinado a uma política de programação das suas ações com padrões técnicos e assistências bem definidos, ações preventivas e de vigilância e controle do agravo, permitindo o acesso universal da população às suas ações;
- através da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) do Ministério da Saúde, no Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis, une as ações de vigilância, controle e prevenção, possibilitando a integração entre os vários programas e sistemas;

as diretrizes de consolidar sua atuação no Estado de São Paulo e municípios para a prevenção e controle da doença, sob os termos nacionais, reforçando as atividades de coordenação, planejamento, supervisão e avaliação;

- visa a integração com a atenção básica e hospitalar, organizações não governamentais (ONGs) e parcerias com organismos de pesquisa e monitoramentos em vigilância - estaduais e internacionais; resolve:

1- Delegar à servidora Mary Lise Carvalho Marzliak, RG: 6.988.979-X, Médica III, lotada no Grupo de Vigilância Epidemiológica das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST), Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e Hanseníase do Centro de Vigilância Epidemiológica "Prof. Alexandre Vranjac", a Coordenação do Programa de Controle da Hanseníase no Estado de São Paulo, bem como a representação junto às Instituições governamentais e civis.

2- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria do Diretor Técnico de Saúde III - 3, de 1-9-2020 O Diretor Técnico do Centro de Vigilância Epidemiológica "Prof. Alexandre Vranjac" da Coordenadoria de Controle de Doenças, com fundamento no artigo 19 da Lei 10177, de 30-12-1998, considerando que:

- a vacinação é considerada um dos maiores avanços na área da saúde pública, por ser uma das medidas mais custo-efetivas na prevenção das doenças;
- as ações de imunização são desenvolvidas por uma rede de serviços de saúde públicos e privados, em conjunto pelas esferas federal, estadual e municipal;
- a maioria da população é SUS dependente;

- as ações de imunização, estão subordinadas a Normas Técnicas específicas, programas e diretrizes emanadas pelo nível federal e estadual;

- a coordenação nacional do Programa Nacional de Imunizações, esta subordinada ao Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis (DEID) da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) do Ministério da Saúde, une as ações de vigilância, controle e prevenção de doenças imunopreveníveis, possibilitando a integração entre os vários programas e sistemas;

- a coordenação estadual de imunização, sob as coordenações estaduais do Programa Estadual de Imunizações;

- há a necessidade de consolidar as ações de imunização no estado de São Paulo, por meio da atuação dos municípios para a prevenção e controle de doenças imunopreveníveis, sob as diretrizes nacionais, reforçando as atividades de coordenação, planejamento, supervisão e avaliação;

- o Programa Estadual de Imunização visa a integração com as ações de hospitalar, outras secretarias estaduais, organizações não governamentais (ONGs) e parcerias com organismos de pesquisa e monitoramentos em vigilância - estaduais e internacionais; resolve:

Artigo 1º - Delegar à servidora Helena Keico Sato, RG 8708790, Médica III, lotada na Divisão de Imunização do Centro de Vigilância Epidemiológica "Prof. Alexandre Vranjac", a Coordenação do Programa Estadual de Imunizações, com representação junto às Instituições governamentais e civis, nas três esferas de Governo e junto a órgãos internacionais nos assuntos que dizem respeito ao Programa de Imunização.

Parágrafo 1º - Terá como atribuições:

- a) Coordenar as ações e estratégias de imunização desenvolvidas no Estado de São Paulo;
b) Participar na normalização das ações referentes ao Programa de Imunização no âmbito do estado de São Paulo em consonância com o Programa Nacional de Imunizações;
c) Participar na elaboração dos técnicos para o desenvolvimento do Programa de Imunizações no Estado de São Paulo;
d) Participar da definição dos indicadores que avaliam o Programa de Imunização a serem pactuados;
e) Propor e discutir ações para implementação do Programa de Imunizações junto aos diversos níveis hierárquicos da Secretaria de Saúde visando a promoção e proteção da saúde;

f) Planejar, coordenar e executar pesquisas sobre o Programa de Imunizações no âmbito do estado de São Paulo;

g) Planejar e coordenar as Campanhas de Vacinação Nacional/Estadual e Municipal no âmbito do estado de São Paulo;

h) Estabelecer interface entre as diversas instituições da Secretaria de Estado da Saúde;

i) Representar o Programa Estadual de Imunização junto às Instituições governamentais e civis, nas três esferas de Governo e junto a órgãos internacionais nos assuntos que dizem respeito ao Programa de Imunização.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CENTRO DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO

Núcleo de Suprimentos e Gestão de Contratos

Extrato de Contrato SES-PRC-2020/04725 Modalidade: Dispensa de Licitação Contrato 06/2020 Contratante: Centro de Vigilância Epidemiológica "Prof. A. Vranjac" Contratada: Imprensa Oficial do Estado S/A. - Impsp. CGC/CPF/IEG Credor: 48.066.047/0001-84 Objeto: Prestação de Serviços de Confeção de Cartão de Dengue

Valor Do Contrato: R\$ 40.800,00; UGE: 090194 Pres: 090708 Funcional Programática: 10305093247220000 Fonte: 005100068 Natureza De Despesa: 33903983 Nota De Empenho 2020Ne0146

Prazo De Execução: 197 Dias Assinatura Do Contrato: 18-06-2020 Vigência De: 18-06-2020 A 31-12-2020 Parecer Jurídico: 29/2015 Data Do Parecer Jurídico: 23-12-2015 Sigla Do Órgão: (PGE)

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Despacho do Diretor Técnico, de 11-9-2020

A Diretoria Técnica do Centro de Vigilância Sanitária da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde, face ao que consta no Processo SISRAD 001.0713.00005/2017 - da empresa CPM Concessionária Paulista de Medicamentos S.A, CNPJ: 18.676.762/0001-78, estabelecida na Alameda Aldo Lupo, 1200, na cidade de Américo

Brasiliense/SP, em virtude da decisão condenatória do Auto de Infração AIP 001618, de 14-03-2017 indeferido o recurso em 2ª instância referente ao Auto de Imposição de Penalidade AIP 001601, de 03-03-2018, expedido pelo Grupo de Vigilância Sanitária XII Araquara.

Comunicado DVST-CVS - 09/2020

A Diretoria Técnica do Centro de Vigilância Sanitária - órgão vinculado à Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde - no exercício de sua atribuição de estabelecer referências para prevenir riscos à saúde da população e orientar as instâncias regionais e municipais do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (Sevisa), torna pública o seguinte: Orientações aos Serviços Fumareiros no Manejo do Corpo Durante a Pandemia de Covid-19

Os ambientes de trabalho possibilitam o contato de trabalhadores com agentes causadores de doenças infectocontagiosas, como a Covid-19, e o convívio nestes locais pode ampliar o risco de contaminação e disseminação da doença.

A doença provocada pelo SARS-CoV-2, vírus causador da Covid-19, é transmitido principalmente por gotículas respiratórias (expelidas durante a fala, tosse ou espirro) de pessoas sintomáticas para outras pessoas que estão em contato próximo (menos de 1 metro), pelo contato direto com a pessoa infectada ou por contato com objetos e superfícies contaminados. Além disso, têm-se acumulado evidências científicas do potencial de transmissão da Covid-19 por inalação do vírus através de partículas de aerossóis (partículas menores e mais leves que as gotículas), especialmente a curtas e médias distâncias.

Os trabalhadores de serviços fumareiros, em especial aqueles envolvidos no manejo do corpo, devem ser protegidos da exposição à sangue e fluidos corporais infectados, bem como à objetos e superfícies contaminadas.

Considerando a atualização da NOTA TÉCNICA GVMIS/ GGIES/ANVISA 07/2020, foram revistos os procedimentos em relação ao manejo do corpo, descritos a seguir:

- 1. Nas situações de óbitos suspeitos ou confirmados de Covid-19 durante o período de infectividade:
- Óbito de paciente assintomático não gravemente imunossuprimido OU de paciente com quadro leve a moderado não gravemente imunossuprimido, ocorrido antes de 10 dias após a confirmação da Covid-19 pelo teste RT-PCR em tempo real.
- Óbito de paciente assintomático e gravemente imunossuprimido OU de paciente com quadro grave/crítico e gravemente imunossuprimido, ocorrido antes de 20 dias após a confirmação da Covid-19 pelo teste RT-PCR em tempo real.
- Óbito de paciente SUSPEITO de Covid-19, sem resultados de teste RT-PCR.

1.1. O preparo do corpo deve ser realizado no local de ocorrência do óbito, seja no ambiente hospitalar, domicílio ou em instituições, consistindo na:

- Remoção das vestes hospitalares, cateteres de infusão venosa e cânulas;
- Higienização e bloqueio dos orifícios de drenagem de feridas e punção de cateter com cobertura impermeável;
- Limpeza das secreções nos orifícios orais e nasais com compressas;

- Bloqueio dos orifícios naturais (boca, nariz, ouvido, ânus) para evitar extravasamento de fluidos corporais;

1.2. Não deve ser utilizado qualquer método que possa gerar respingos ou aerossóis, como ar comprimido ou água sob pressão.

1.3. O corpo deve ser acondicionamento em saco impermeável próprio, em tona plástica em polímero biodegradável, de acordo com a política nacional de resíduos, com zíper e laço plástico, devendo ser limpo e higienizado com desinfetante hospitalar ou substância à base de álcool (70% a 70%), solução clorada [0.5% a 1%], ou outro saneante desinfetante aprovado pela Anvisa).

1.4. O corpo deve ser identificado e no saco externo de transporte deve constar "Agente Biológico Classe de Risco 3".

1.5. O corpo ensacado deve ser acondicionado na uma funerária imediatamente lacrada.

1.6. Não deve ser realizado qualquer procedimento de conservação do corpo por intermédio de técnicas de tanatopraxia, formolização ou embalsamamento.

1.7. Apenas um número mínimo de funcionários deve estar envolvido na manipulação do corpo

1.8. O traslado intermunicipal, nos limites do Estado de São Paulo, pode ser realizado se o tempo entre o óbito e a inumação não ultrapassar 24 horas, devendo a embalagem do corpo deve seguir três camadas:

- 1º - em lençóis;
2º - em saco impermeável próprio para impedir que haja vazamento de fluidos corporais;
3º - em um segundo saco (externo), que deve ser limpo e higienizado com desinfetante hospitalar ou substância à base de álcool (álcool a 70%, solução clorada [0.5% a 1%], ou outro saneante desinfetante aprovado pela Anvisa).

2. Nas situações de óbitos suspeitos ou confirmados de Covid-19 fora do período de infectividade:

- Óbito de paciente assintomático não gravemente imunossuprimido OU de paciente com quadro leve a moderado não gravemente imunossuprimido, ocorrido após 10 dias da confirmação da Covid-19 pelo teste RT-PCR em tempo real.

- Óbito de paciente assintomático e gravemente imunossuprimido OU de paciente com quadro grave/crítico e gravemente imunossuprimido, ocorrido após 20 dias da confirmação da Covid-19 pelo teste RT-PCR em tempo real.

2.1. Não é necessário o acondicionamento em saco impermeável a uma funerária, devendo o corpo ser entregue pelo hospital ao Serviço Fumareiro já higienizado e tamponado.

2.2. Pode ser realizado procedimento de conservação do corpo, desde que observadas as disposições da Resolução SS 28/2013, dentre as quais os padrões estabelecidos de controle para segurança do ar ambiente.

3. Nas situações de óbitos por outras causas, não relacionadas a Covid-19, devem ser seguidos os procedimentos descritos na Resolução SS 28/2013, exceto em relação ao velório, devendo ser observado o disposto no item 9.

4. Em qualquer situação devem ser observadas as seguintes medidas:

4.1. A limpeza e desinfecção de artigos e superfícies devem seguir as recomendações dos fabricantes, de acordo com os procedimentos operacionais padrão, utilizando Equipamentos de proteção individual (EPIs) apropriados e com produtos em conformidade com a legislação sanitária vigente.

4.2. A higienização das mãos deve ser realizada antes e após o preparo do corpo.

4.3. Todos os profissionais devem usar, gorros, óculos de proteção ou protetor facial, máscara cirúrgica, avental impermeável e luvas. Se for necessário realizar procedimentos que geram aerosol como extubação, usar N95, PFF2, ou equivalente:
- Os EPI devem ser usados tão somente durante as atividades.

- Os EPI devem ser removidos de forma a evitar a auto-contaminação.

- Antes da colocação e após a retirada, os profissionais devem realizar a higienização das mãos.

- Retirar as luvas de procedimento e o avental descartável, higienizar as mãos e, após, remover a máscara.

- As luvas, máscara e avental (se descartável) devem ser descartadas em recipientes exclusivos para resíduos infectados, nos termos da legislação sanitária.

5. Não é necessário veículo especial para transporte do corpo. O carro funéreo deve ser limpo e desinfetado após o transporte, conforme disposto na Resolução SS 28.

6. Os profissionais com as situações clínicas consideradas de risco para desenvolvimento de complicações da Covid-19: cardiopatas graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infarctados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatas graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico, e gestantes, não devem executar atividades de manejo de corpos enquadrados na situação 1.

7. Para efeito de monitoramento, deve ser registrado nome, CPF, data de nascimento e atividade de todos os trabalhadores que participaram dos cuidados post-mortem, inclusive os de serviços de limpeza.

8. Os velórios não são recomendados. Se realizados, estes devem ocorrer com o menor número possível de pessoas, preferencialmente apenas os familiares mais próximos, e seguindo as recomendações dos municípios.

9. A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomeração de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória. Recomenda-se que o sepultamento ocorra com no máximo 10 pessoas, não pelo risco biológico do corpo, mas sim pela contraindicação de aglomerações.

10. Referências
- Resolução 55-28, de 25-02-2013, que aprova a Norma Técnica que disciplina os serviços de necrotério, serviço de necropsia, serviço de somatoconervação de cadáveres, velório, cemitério e as atividades de cremação, cremação e transladação, e das outras providências.

- Resolução 55-32, de 20-03-2020, sobre as diretrizes para manejo e seguimento dos casos de óbito no contexto da pandemia Covid-19 no Estado de São Paulo.

- Manejo de corpos no contexto do novo coronavírus - Covid-19. Ministério da Saúde. Publicado em 23-03-2020.

- Nota Técnica GVMIS/GGTES/Anvisa 04/2020 - Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (sars-cov-2). Atualização 2, 21-03-2020.

- Nota Técnica GVMIS/GGTES/Anvisa 07/2020 - Orientações para prevenção e vigilância epidemiológica das infecções por SARS-CoV-2 (Covid-19) dentro dos serviços de saúde - 05-08-2020

- Infection Prevention and Control for the safe management of a dead body in the context of COVID-19 - Interim guidance 24 March 2020 - Organização Mundial de Saúde

- Republicado em razão da atualização da Nota Técnica GVMIS/GGTES/Anvisa 07/2020.

Extrato de Aditamento de Contrato
Processo: 001/0002/000.286/2017
Contratante: Centro de Vigilância Sanitária
Contratada: Supinix Brasil Comercial Ltda.
CNPJ: 04.696.284/0001-53

Objeto: Prorrogação do contrato assinado em 12-03-2018, por mais 30 meses, referente à prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa por meio de disponibilidade de equipamentos (multifuncionais e impressora), inventário e contabilização devida manutenção, e fornecimento de suprimentos (exceto papel)

Fundamento Legal: Inciso II, do Artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores.

Vigência: 30 meses.

Período: 12-09-2020 a 11-03-2023

Data da Assinatura: 10-09-2020

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original e aditamentos.

GRUPO DE VIGILÂNCIA XXI - PRESIDENTE PRUDENTE

Despacho da Diretora, de 11-9-2020

Comunicado referente à Processo Administrativo Sanitário Nº Processo: SES/PRC-2020/09133 Razão Social: Duck's Lounge Bar Tabacaria e Conveniência Ltda, Nome Fantasia: Duck's Lounge Bar, CNPJ:24.660.462/0001-57 - Endereço: Av. Washington Lutz, 1.554 - CEP: 19.015-150 - Presidente Prudente - SP, Auto de Infração 018305, data da lavratura: 26-02-2020, foi enviado ao interessado o Auto de Infração com aviso de recebimento (A.R.) através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos sendo que o A.R. até a presente data não retornou para o Grupo de Vigilância Sanitária de Presidente Prudente.

Assim sendo, o diretor do Grupo de Vigilância Sanitária de Presidente Prudente faz saber o Breno Dux Silva Beto CPF: 422.238.458-51, responsável pelo Estabelecimento, atuado no Processo Administrativo acima citado, que exaurida a possibilidade de citação pessoal e via Correios com aviso de recebimento (AR), fica identificado que tem o prazo de 10dias a contar do próximo dia útil desta publicação para apresentar o recurso de defesa ao Grupo de Vigilância Sanitária de Presidente Prudente referente ao auto de infração, nos termos do artigo 129, da Lei Estadual 10.083/98. Considera-se a efetivação da ciência após 5 dias da publicação.

COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Despacho do Coordenador, de 10-9-2020

Número de referência: Processo nº: SES-PRC-2020/19586
Despacho CSS nº.: 1770/2020

Diante do exposto nos autos, homologo a licitação realizada pelo Hospital Estadual Especializado em Reabilitação "Dr. Francisco Ribeiro Arantes", por meio do Pregão Eletrônico HERRA-FRA-025/2020 - Oferta de Compras 0902030900120200C00088, autos do processo em epígrafe, e adjudico seu objeto - "Prestação de Serviços de Controle, Operação e Fiscalização de Portarias e Edifícios" no âmbito da referida unidade hospitalar, à empresa "Porter Prestadora de Serviços Eireli", pelo valor mensal de R\$ 43.872,00, totalizando a despesa à importância de R\$ 659.080,00, pelo período contratual de 15 meses, podendo o contrato ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da Contratante, até o limite de 60 meses, mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

NÚCLEO DE SUPRIMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS

Extrato de Empenho
Nota de Empenho: 2020NE00297

Contratante: Coordenadoria de Serviços de Saúde - UG: 091048

Contratada: SISTEMA MÓVEIS EIRELI EPP - CNPJ 96.669.676/0001-41

Objeto: Aquisição de Cadeira Ergonômica

Processo nº: SES-PRC-2020/32409

Dispensa Eletrônica 0901480000120200C00042

Valor Total: R\$ 1.670,00

Programa de Trabalho: 10302094124490000

Natureza de Despesa: 44905232

Prazo de Entrega: 05 dias a partir da celebração da contratação.

GRUPO DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Extrato de Doação
Processo nº: SES-PRC-2020/15855

Interessado: Hospital Regional de Ferraz de Vasconcelos

Doador: Secretaria de Estado da Saúde
Donatário: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.
Objeto: Doação de 15 Camas Hospitalares, no valor de R\$ 22.482,90, de propriedade do Doador, alocadas no Hospital Regional de Ferraz de Vasconcelos Dr. Osiris Florindo Coelho, com exclusiva finalidade de utilização pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Autorização: 21-07-2020.

DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO AMBULATORIAL DA CAPITAL

Despacho do Responsável, de 11-09-2020
Despacho: DTS 239.

Protocolo: 090149.2020.01248 – SADM.

Interessado: Departamento de Gerenciamento Ambulatorial da Capital

Assunto: Descumprimento Contratual – 2019NE00191 - Prazo de Recurso.

Ref: Aquisição de Materiais de Informática.

Trata o presente de procedimento administrativo para apuração de descumprimento contratual, pela entrega com atraso de Materiais de Informática, Empenho nº – 2019NE00191, SPDOC/SES 106978/2019. A empresa RS Distribuidora de Produtos da Saúde Eireli, CNPJ 08.204.991/0001-08, foi devidamente notificada a apresentar defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, conforme D.O. de 19-06-2020 e Aviso de Recebimento – A.R, recebido na empresa em 20-07-2020, pelo não cumprimento da obrigação assumida. Contra a penalidade de multa foi interposta defesa prévia tempestiva e eletronicamente. Conheço a defesa prévia interposta pela empresa e tempestivamente, no mérito, neg o provimento. Houve inobservância da contratada quanto ao conteúdo do editalício, item 7.4 consta: "O Sistema BEC/SP, informará ao vencedor, por meio de mensagem eletrônica, a existência de Notas de Empenho emitidas a seu favor pela UC, salvo se a UC for Sociedade de Economia Mista não Dependente ou Universidade. As Notas de Empenho aqui referidas estarão disponíveis para consulta e impressão no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br", ficando também a disposição da mesma a consulta no site citado, quanto a disponibilidade do empenho. Considerando o arrazoado contido no parecer do Servidor Responsável de 09-09-2020 e tendo como princípio o interesse da Administração Pública, com fundamento nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520/02 c.c. Inciso I do artigo 8º da Lei Federal 8.666/93 e artigo 4º da Resolução 55-32, de 10-11-2016, aplico a penalidade de advertência, já fundamentado. Em decorrência, encaminho-se à empresa notificação via postal, com aviso de recebimento (AR), concedendo o prazo de 5 dias úteis, a contar do recebimento da presente notificação, para apresentação de recurso. Os autos constam no site www.eancaes.sp.gov.br - Protocolo: 090149.2020.01248 – SADM. O recurso deverá ser apresentado preferencialmente através do mesmo site ou mediante protocolo junto ao Setor de Protocolo deste Departamento, situado na Rua Leopoldo Miguez, 232 – 2º Andar – Setor Azul – Cambuci/SP – CEP. 01518-020.(Repúblicação por incorreção).

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ALCOOL, TABACO E OUTRAS DROGAS

SEÇÃO DE SUPRIMENTOS Comunicado

Encontra-se à disposição do fornecedor para a retirada a nota de empenho em epígrafe, na Seção de Compras deste Centro de Referência, sito a Rua Prates, 165 - 2, andar - Bom Retiro – SP o prazo para a retirada é de 3 dias conforme previsto na Lei 8.666/93 e suas atualizações.

Processo:3315/20 Dispensa de Licitação 21/2020. 2020NE00409 * Jocean Industria Grafica Ltda Me.

SEÇÃO DE SUPRIMENTOS Comunicado

Encontra-se à disposição do fornecedor para a retirada a nota de empenho em epígrafe, na Seção de Compras deste Centro de Referência, sito a Rua Prates, 165 - 2, andar - Bom Retiro – SP o prazo para a retirada é de 3 dias conforme previsto na Lei 8.666/93 e suas atualizações.

Processo:30381/2020 Dispensa de Licitação 25/2020. 2020NE00411 *Lb Serviços Ambientais Ltda Me.

CENTRO PIONEIRO EM ATENÇÃO PSICISSOCIAL ARQUITETO JANUÁRIO JOSÉ EZEMPLARI

GERÊNCIA DE FINANÇAS, SUPRIMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS

Comunicado

Encontra-se à disposição do fornecedor para retirada das 8 às 12 e das 13 às 16 horas, no Núcleo de Suprimentos e Gestão de Contratos, sito a Rod. Edgard Máximo Zambotto, Km 46,5 – Bairro: Serra dos Cristais – Franco da Rocha/SP, a seguinte nota de empenho, dentro do prazo de 5 dias úteis, sob pena de sujeitar à adjudicatária as sanções cabíveis, por descumprimento da obrigação de acordo com Resolução 55 – 92, de 10-11-2016.

Processo 2020/33090

Objeto: Aquisição de Matérias de Higiene Pessoal.

Nota de Empenho: 2020NE00429

Contratada: Aparecida Candida Souza Berrio-Me

Cnpj:2235616900184

Data de Emissão:01/09/2020

Data de Vigência/Entrega: 15 Dias

Valor do Contrato: R\$ 127,20

Processo 2020/33090

Objeto: Aquisição de Matérias de Higiene Pessoal.

Nota de Empenho: 2020NE00432

Contratada: Paula Gonçalves da Silva 38627195889

Cnpj:26385056000103

Data de Emissão:01/09/2020

Data de Vigência/Entrega: 15 Dias

Valor do Contrato: R\$ 140,00

Processo 2020/33090

Objeto: Aquisição de Matérias de Higiene Pessoal.

Nota de Empenho: 2020NE00433

Contratada: ainos Comercio de Materiais de Construção

Cnpj:29616156000183

Data de Emissão:01/09/2020

Data de Vigência/Entrega: 15 Dias

Valor do Contrato: R\$ 695,52

Processo 2020/33090

Objeto: Aquisição de Matérias de Higiene Pessoal.

Nota de Empenho: 2020NE00434

Contratada: Resgat Comercio de Produtos de Limpeza EI

Cnpj:32785034000125

Data de Emissão:01/09/2020

Data de Vigência/Entrega: 15 Dias

Valor do Contrato: R\$ 504,00

Comunicado

Contramarcas ao(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s) que encontram-se à disposição para retirada das 08h às 12h e das 13h às 16h, no Núcleo de Suprimentos e Gestão de Contratos, sito a Rod. Edgard Máximo Zambotto, Km 46,5 – Bairro: Serra dos Cristais – Franco da Rocha/SP, a(s) seguinte(s) nota(s) de empenho, dentro do prazo de 5 dias úteis, sob pena de sujeitar à adjudicatária as sanções cabíveis, por descumprimento da obrigação de acordo com Resolução 55 – 92, de 10-11-2016.

Processo 2020/4293

Objeto: Aquisição de Materiais de eletrica .

Nota de Empenho: 2020NE00422

Contratada: Deleto Distribuidora LTDA ME

CNPJ:11291610000108

Data de Emissão:27/08/2020

Data de Vigência/Entrega: 15 Dias

Valor do Contrato: R\$ 240,00

Processo 2020/4293

Objeto: Aquisição de Materiais de eletrica

Nota de Empenho: 2020NE00423

Contratada: Maria Adalgiza Vieira da Silva

CNPJ:17912582000185

Data de Emissão:27/08/2020

Data de Vigência/Entrega: 15 Dias

Valor do Contrato: R\$ 310,68

Processo 2020/4293

Objeto: Aquisição de Materiais de eletrica .

Nota de Empenho: 2020NE00424

Contratada: RDC Equipamentos e Serviços Ltda

CNPJ:19501296000152

Data de Emissão:27/08/2020

Data de Vigência/Entrega: 15 Dias

Valor do Contrato: R\$ 170,00

Processo 2020/4293

Objeto: Aquisição de Materiais de eletrica .

Nota de Empenho: 2020NE00425

Contratada: RRV Licita Consultoria em Licitações Ltda

CNPJ:27466469000177

Data de Emissão:27/08/2020

Data de Vigência/Entrega: 15 Dias

Valor do Contrato: R\$ 818,00

Processo 2020/4293

Objeto: Aquisição de Materiais de eletrica .

Nota de Empenho: 2020NE00426

Contratada: Rlded Comercial Eireli

CNPJ:29413075000186

Data de Emissão:27/08/2020

Data de Vigência/Entrega: 15 Dias

Valor do Contrato: R\$ 163,80

Processo 2020/4293

Objeto: Aquisição de Materiais de eletrica .

Nota de Empenho: 2020NE00427

Contratada: Eletrica Tanajura Eireli

CNPJ:53035679000139

Data de Emissão:27/08/2020

Data de Vigência/Entrega: 15 Dias

Valor do Contrato: R\$ 312,00

Processo 2020/4293

Objeto: Aquisição de Materiais de eletrica .

Nota de Empenho: 2020NE00428

Contratada: Filouz Comercio de Mat. Eletricos Ltda

CNPJ:52245412000195

Data de Emissão:27/08/2020

Data de Vigência/Entrega: 15 Dias

Valor do Contrato: R\$ 597,00

Processo 2020/4293

COMPLEXO HOSPITALAR DO JUQUERY - FRANCO DA ROCHA

Retificação do D.O. de 23-06-2020

Onde se lê:

* Reajuste de Preço

Processo SES/253345/2019

Contrato 012/2019

Valor Mensal Anterior: R\$ 143.981,95.

Valor do Reajuste: R\$ 5.888,47.

Valor Mensal Atual: R\$ 149.870,42.

Vigência: a partir de 01-01-2020. "

Leia-se:

* Reajuste de Preço

Processo SES/253345/2019

Contrato 012/2019

Valor Mensal Anterior: R\$ 143.981,95.

Valor do Reajuste: R\$ 5.888,50.

Valor Mensal Atual: R\$ 149.870,45.

Vigência: a partir de 01-01-2020. "

CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI

Portaria CHM-065, de 10-9-2020

O Diretor Técnico de Saúde III, do Conjunto Hospitalar do Mandaqui, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Designa a servidora Andrea Maria De Figueiredo Freitas Corrêa Bento, RG 23.052.778-4 SSP/SP, e CPF 142.768.988-78, Diretor Técnico I, do Serviço de Nutrição da Gerência de Apoio Técnico do CHM como Gestor do Contrato adiante referenciado:

Dados do processo

Contratante: Conjunto Hospitalar Do Mandaqui

Contratada: LBG5 Grupos De Serviços Ltda – Cnpj 66.786.047/0001-30

Processo CHM: Spdoc 212721 (Sisrad 001.0143.0020/82/2014)

Contrato CHM: 02/2018 – Pregão Eletrônico 372/2017

Objeto: prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar, visando fornecimento de dietas, dietas especiais, dietas enterais e fórmulas lácteas destinadas a pacientes (adulto e infantil) e acompanhantes legalmente instituídos

Vigência: 07-09-2020 a 06-12-2021

Base Mensal: R\$ 680.618,03

Artigo 2º - Fica revogada a Portaria CHM 011/2018 de 06/03/18, publicada no D.O. de 07/03/18;